

LEI Nº 2.749, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.183, DE 30 DE ABRIL DE 1.975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 3º do artigo 11 da lei nº 2.183, de 30 de abril de 1975, passará a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 3º - Os prazos referidos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados para até o dobro, uma vez comprovada a necessidade, após a competente autorização legislativa."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.192, de junho de 1.975, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor